CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.472

Terça-feira, 7 de Maio de 2019

World Top Premium homenageia destaques de 2018

Evento realizado no Centro de Cultura foi promovido pelas Frentes Parlamentares em Defesa da Capoeira e da Juventude, presididas pelo vereador Luiz Carlos

Foto: Assessoria do vereador



Foram 60 homenageados e premiados com certificados e medalhas personalizadas, divididos entre Moção de Aplausos, Honra ao Mérito e World Top Premium, tudo isso, em reconhecimento pelo trabalho desenvolvido no ano passado.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Combate à Violência Doméstica e a Contribuição da Enfermagem Forense

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Foto: Reginaldo Ipê



Na atividade, foi destacada a importância da enfermagem forense para o acolhimento da mulher e coleta de provas já no primeiro atendimento. A audiência foi dirigida pela presidente do colegiado, vereadora Ireuda Silva (PRB) e contou com a participação das vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Ana Rita Tavares (PMB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

Audiência discute violação dos direitos de meninas

Vereador Sílvio Humberto está à frente do debate que acontece nesta quarta-feira (8), às 9h

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

A violação de direitos das meninas de Salvador será tema da audiência pública "Ela é menina, não mulher", que acontece nesta quarta-feira (8), às 9h, na Câmara Municipal de Salvador, no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Rui Barbosa. O vereador Sílvio Humberto (PSB) está à frente da iniciativa, organizada juntamente com órgãos públicos nacionais, organismos internacionais e sociedade civil.

Como destaca o vereador Sílvio Humberto, "o objetivo é apresentar os dados territoriais sobre vulnerabilidade infantil voltado para as meninas, pautando a formação de um comitê de monitoramento de políticas públicas e garantia dos direitos de meninas de Salvador". Durante a atividade, serão debatidos temas como a desnaturalização da gravidez na infância e responsabilização de seus atores, a importância da integração de políticas públicas de combate às violações e sensibilização da sociedade civil.

O debate vai contar com a participação de representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Ministério Público, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e da Associação Renascer Mulher.

PROJETO

As experiências do projeto Hoje Menina, Amanhã Mulher serão apresentadas. A iniciativa desenvolve atividades voltadas ao combate da situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do sexo feminino no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

A audiência, como diz Sílvio Humberto, é a continuação da reunião conjunta das comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Educação, Reparação, Assistência Social e da Criança e do Adolescente realizada em 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

World Top Premium é realizado na CMS

Evento no Centro de Cultura foi dirigido pelo vereador Luiz Carlos

Fotos: Assessoria do vereador



Na noite da sexta-feira (3), o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador foi palco do World Top Premium 2019, evento que possui o objetivo de homenagear e premiar pessoas que, em 2018, se destacaram na arte, na cultura, no esporte, no trabalho social e na capoeira, tanto na Bahia, como no Brasil e no mundo.

Foram 60 homenageados e premiados com certificados e medalhas personalizadas, divididos entre Moção de Aplausos, Honra ao Mérito e World Top Premium, tudo isso, em reconhecimento pelo trabalho desenvolvido no ano passado.

A realização é das Frentes Parlamentares em Defesa da Capoeira e da Juventude na Câmara Municipal de Salvador, ambas presididas pelo vereador Luiz Carlos (PRB-BA), que possui forte engajamento no trabalho com os dois públicos (juventude e capoeira), com o apoio da Federação de Capoeira da Bahia (Fecaba).

Segundo o vereador Luiz Carlos, “O trabalho com a capoeira foi iniciado desde o início do meu primeiro mandato em 2013 quando, ao entender a importância dessa arte, me disponibilizei para lutar por ela, pois trata-se de um importantíssimo instrumento de socialização, que ajuda no resgate de muitas vidas. Já com a juventude, desenvolvo um trabalho que já dura quase 20 anos, e por isso, entendo que há uma grande necessidade de fortalecer o trabalho desenvolvido por aqueles que têm o mesmo propósito”.



O parlamentar aproveitou também para elogiar mais uma edição do evento. “Reconhecer é motivar. Por isso, o World Top Premium vem para incentivar a continuidade do trabalho destes, que são de extrema importância tanto para o social, como para a capoeira, para o esporte e para a juventude, contribuindo de forma significativa com a nossa sociedade”.

O evento contou com a participação da Banda da Guarda Municipal e com a presença de mestres do esporte, da capoeira e de artes marciais, contramestres, alunos, professores, simpatizantes da arte, e realizadores de trabalhos sociais.

Enfermagem forense é tema de audiência pública

Comissão da Mulher destaca importância do atendimento especializado para o combate à violência

Há no Tribunal de Justiça da Bahia 32 mil processos relacionados à violência contra a mulher em tramitação. Muitos estão parados por falta de provas e evidências do crime. O dado é do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e foi debatido, na manhã de segunda-feira (6), no auditório do Edifício Bahia Center, durante a audiência pública "Combate à Violência Doméstica e a Contribuição da Enfermagem Forense", promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador.

Na atividade, foi destacada a importância da enfermagem forense para o acolhimento da mulher e coleta de provas já no primeiro atendimento. A audiência foi dirigida pela presidente do colegiado, vereadora Ireuda Silva (PRB) e contou com a participação das vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Ana Rita Tavares (PMB).

"As vítimas de violência muitas vezes são levadas para o serviço de saúde pelo agressor. Elas não vão a uma delegacia por medo. Se as unidades de saúde tiverem o enfermeiro forense, possibilita a coleta de provas no local e o encaminhamento das vítimas ao serviço de proteção. Nosso esforço é para que isso se torne lei, pois é um importante passo no combate à violência", destacou a presidente do colegiado, Ireuda Silva.

Fotos: Reginaldo Ipê



Colegiado presidido pela vereadora Ireuda Silva promoveu o debate sobre a enfermagem forense

A vereadora e enfermeira Aladilce Souza também reforçou a importância do atendimento especializado às vítimas de violência. "Estamos aqui hoje para fazer essa discussão porque é responsabilidade desse colegiado garantir os direitos das mulheres. Ter um enfermeiro forense nas unidades de saúde é importante para a redução da impunidade dos agressores e também atendimento adequado às mulheres", disse a parlamentar.





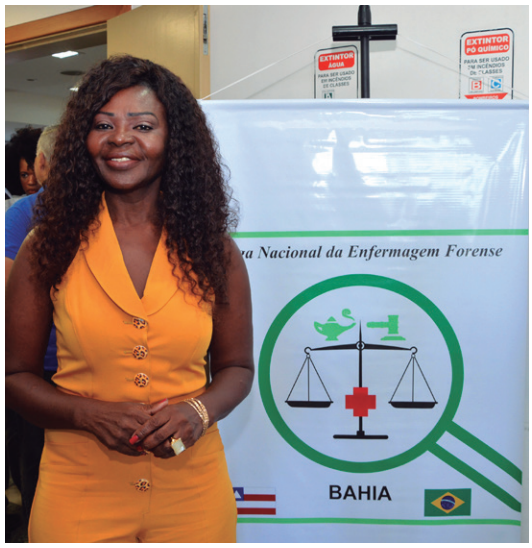
PROTEÇÃO

O CNJ registra que, desde 2016, o número de processos por violência contra mulher só cresce no país, sobretudo, o de feminicídio. O ano de 2018 registrou um aumento no número de ações de 38% comparado ao ano de 2016, passando de 3.339 casos para 4.461. A enfermagem forense pratica a enfermagem de forma global, interceptando o sistema de saúde e o sistema legal. Ela foca em investigar e interpretar lesões forenses resultantes de agressões físicas, em colaboração com o sistema judicial.

"Muitas mulheres vítimas de feminicídio sofreram outro tipo de violência antes. Esse acompanhamento do enfermeiro forense é importante porque muitas vezes é a chance daquela vítima denunciar, ter as provas para incriminar o agressor", pontuou a perita do Instituto Médico Legal (IML), Letícia Silva.

A representante da Liga Nacional de Enfermagem Forense, Olga Sá, também destacou a contribuição do profissional para a redução dos casos de violência. "O enfermeiro realiza o primeiro atendimento às vítimas de violência. Se nesse atendimento já forem recolhidas as provas aquele caso pode ter o desfecho ideal. Não terá espaço para mascarar esse caso como acidente, por exemplo", explicou Olga Sá.

Também participaram da audiência o advogado criminalista Denis Leão, o psicólogo Alfredo de Morais Neto, a enfermeira Maria Inez Morais Alves de Farias, a enfermeira forense Veruska Cruz, a analista técnica do Ministério Público, Cynthia Saad e a titular da delegacia da Mulher de Brotas, Eleneci Barbosa.



Centro de Cultura sedia roda de diálogo sobre moradia e economia popular

Encontro reuniu representantes de movimentos sociais e órgãos públicos

Fotos: Reginaldo Ipê



Representantes de movimentos sociais apresentam demandas aos poderes públicos

O auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal sediou, na manhã de segunda-feira (6), a primeira edição do intercâmbio entre estudantes, acadêmicos e representantes de movimentos sociais da capital. A roda de diálogo abordou questões da moradia e economia popular nas regiões do Centro Histórico e Subúrbio de Salvador.

De acordo com o professor Leandro de Souza Cruz, da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, representante do grupo de pesquisa Lugar Comum, o encontro faz parte do último ano do programa de intercâmbio entre estudantes de pós-graduação da FAUFBA, em parceria com a equipe do Master em Práticas de Desenvolvimento Social da The Bartlett Development Planning Unit, grupo de alunos da universidade de Londres, University College London. O evento foi organizado pelos diretores da Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico (AMACH), Jecilda Cruz Mello, Cícero Mello e Sandra Regina.



DEMANDAS

"O objetivo principal é tentar comunicar aos representantes do poder público as demandas que saíram nos estudos feitos pelos estudantes, juntamente com representantes sociais e lideranças comunitárias", contou o professor da University College London, Alexandre Apsan.

Entre as demandas apresentadas pelos representantes de associações, a mais exigida foi a facilitação do comércio informal para os moradores de conjuntos habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida, localizados em regiões isoladas de Salvador. Como exemplo, o representante do Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB), Vagner Moreira, citou a falta de construções comerciais ao redor do Bosque das Bromélias, na rodovia CIA/Aeroporto. "Não tem espaço nem para padaria. E as condições de comércio local são insalubres. Os órgãos públicos não oferecem infraestrutura e comércio nas proximidades", contou Vagner.

O gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), Leo Prates, afirmou que a busca por melhorias para o cidadão de Salvador converge tanto para o poder público, quanto para os movimentos sociais e os professores. "A busca é por um entendimento ao direito à cidade, para que as pessoas possam viver melhor", completou.

Compuseram a mesa da sessão, ainda, a moradora da Nova República, no Nordeste de Amaralina, Vera Lucia Teixeira; o radialista Luiz Damasceno, do Nordeste de Amaralina; o artista plástico Joseval de Jesus, de Saramandaia; a gerente Eleonora Mascia e a assistente Alaine Costa, ambas do Programa de Habitação de Projetos Sociais na Caixa Econômica Federal.





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.792/2019
Revoga a Resolução nº 2.558/2017.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.558/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE MAIO DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 455/17.....Dispõe sobre a obrigação de inserção de informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades situados no Município de Salvador/BA e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis da Comissões de Constituição, Justiça, Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DANIEL RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/19.....Indica ao prefeito, a criação de Plano Municipal de Desestatização (PMD), para que se conceda à iniciativa privada a prestação, gestão e manutenção de serviços e bens públicos, visando efetividade da máquina pública e otimizar o erário.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/19.....Indica ao prefeito, a disponibilização de Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Tratamento de Saúde, através de plataformas e/ou aplicativos, no município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador DEMETRIO OLIVEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/19.....Indica ao prefeito, estudo de viabilidade para realização da Jornada de Tecnologia de Salvador, onde estudantes das escolas municipais e profissionais do campo da tecnologia da informação possam se encontrar, em espaço apropriado, para que os jovens tenham contato com as novas tecnologias e com as profissões correlatas a esse campo.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/19.....Indica ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica, visando a instalação de detectores de metal nas portarias das escolas municipais.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/19.....Indica ao prefeito, estudo técnico para implantação do Prato Amigo na comunidade de Saramandaia, bairro Pernambués.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108 /19.....Indica ao prefeito, estudo técnico para implantação do Prato Amigo no Centro da Cidade de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 109/18.....Indica ao prefeito, a criação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel nas comunidades dessa cidade.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora IREUDA SILVA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/19..... Indica ao governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente em conjunto com a concessionaria Internacional Marítima, a fim de disponibilizar uma equipe de profissionais da saúde em cada embarcação do sistema Ferry Boat para atendimento emergencial dos passageiros.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SABÁ.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/19.....Indica ao governador, que, no lugar do Zoológico de Salvador, seja criado centro de reabilitação de animais vitimados pela violência humana; espaço para o pós-operatório de cães e gatos castrados, que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas carentes; e santuário onde os animais poderão exercer seus instintos e sua natureza selvagem.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/19.....Indica ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica para implantação do Programa Cores de Salvador, que visa pintar as fachadas e laterais de casas, muros e escadarias nos bairros periféricos de Salvador/Ba.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/19..... Indica ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica para implantação do Banco Municipal de Alimentos (BMA).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/19..... Indica ao prefeito que determine a realização de estudos de viabilidade técnica, através dos órgãos competente para implantação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios e Medidas Correlatas, inclusive no apoio ás ações de defesa civil ou acidentes de qualquer natureza.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/19..... Indica ao Governador, que a EMBASA (Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A) forneça caixas d''água para as famílias de baixa renda na região metropolitana da capital.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/19.....Indica ao governador, o estudo de viabilidade para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/19..... Indica ao prefeito, a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador DEMETRIO OLIVEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/19.....Indica ao prefeito, a realização de licitação para concessão da gestão operacionalização e manutenção dos estacionamentos rotativos de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/19.....Indica ao governador, que equipar as embarcações que fazem a travessia Salvador x Itaparica x Salvador com desfibrilador cardíaco e pessoa devidamente treinada para utiliza-lo.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de abril de 2019.

PROJETO DE LEI Nº125/19

Altera dispositivos da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, com redação dada pela Lei nº 7.955, 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao Grupo dos Profissionais de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 2º da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 4º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei abrange os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, dos servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança." (NR)

Art. 2º O caput e os incisos do art. 9º da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterado pelo Art. 6º da Lei nº 7.955, 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde ficam organizados da seguinte forma:

a) Grupo Técnico em Saúde, integrado pelos cargos:

1. Auxiliar em Serviços de Saúde;
2. Técnico em Serviços de Saúde;

b) Grupo de Especialista em Saúde, integrado pelos cargos:

1. Profissional de Atendimento Integrado;
2. Fiscal de Controle Sanitário;
3. Sanitarista;
4. Auditor em Saúde Pública;

c) Grupo de Agentes de Saúde, integrado pelos cargos:

1. Agente Comunitário de Saúde;
2. Agente de Combate às Endemias. " (NR)

F-PL-010-03

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 7º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Os cargos de provimento efetivo do quadro do Grupo dos Profissionais de Saúde são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros na forma da Lei e o ingresso se dará atendidos os pré-requisitos constantes na descrição de cargos - Anexo V, após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. " (NR)

Art. 4º O art. 27 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O profissional de saúde ocupante de cargo efetivo poderá perceber, além do vencimento, observadas as peculiaridades de cada cargo, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas pela Lei Complementar nº 1/91 e alterações posteriores, bem como às instituídas em legislação específica:" (NR)

Salvador, 22 de abril de 2019.

SIDNINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, desde 2006 travam árdua batalha para garantirem seus direitos no município de Salvador. Esses profissionais exercem atividades de suma importância para a saúde soteropolitana.

Impende destacar, que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Ademais, o Agente de Combate às Endemias entre suas atribuições consiste no exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças.

Diante de tudo quanto relatado alhures, é de se admitir que esses profissionais vinculados à saúde municipal, devem também, assim como os demais servidores da pasta, serem inseridos no "Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde", visando assim, garantir entre outros, o direito constitucional de acumular cargos.

O presente Projeto de Lei visa contar com a justeza dos meus pares, para assegurar a essa categoria, o devido enquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Salvador, com o reconhecimento de sua atuação como profissionais de saúde, e não serem relegados a subgrupo com perda de direitos.

Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres edis a aprovação deste Projeto.

Salvador, 22 de abril de 2019

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº126/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público da cidade de Salvador, de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas ganhadoras de licitações promovidas pelo Poder Público do município de Salvador, ficam obrigadas a doar um por cento do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme teto definido no §1º do art. 11. da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal – SRF.

Art. 2º A contratação de pessoa jurídica ganhadora da licitação promovida pelo Poder Público somente ocorrerá após a comprovação da destinação ao FMDCA da parcela do imposto devido, conforme art. 1º desta Lei.
Parágrafo único - A doação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ano de participação do processo de licitação.

Art. 3º As disposições estabelecidas nesta Lei constarão de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um instrumento de captação de recursos, proveniente de fontes diversas, exclusivamente destinado para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A deliberação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo fiscalizado pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Município.

Em decorrência da negligência e da desvalorização de políticas públicas voltadas para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Salvador, é preciso divisar e criar fontes alternativas a captar e repassar recursos com estas finalidades, garantindo afluxos permanentes de dinheiros capazes de sustentar a maior quantidade possível de projetos da sociedade civil que possam complementar a obrigação constitucional do Município de prover inclusão a essas crianças e adolescentes.

Faz-se necessário que o Município legisle no sentido de fazer incluir os demais atores responsáveis pela proteção à infância e à adolescência, conforme artigo 4º da do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Diante disso, buscando o importe financeiro para propiciar as crianças e adolescentes seus direitos constitucionais, e com base no que dispõe a Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, que o Projeto de Lei, ora em tela, obriga as pessoas jurídicas que ganharem os processos licitatórios do Poder Público a doar 1% do Imposto de Renda devido ao Fundo, possibilitando não somente um afluxo automático e certo de aportes, mas também, como se espera, volumoso, capaz de nutrir os mais variados projetos em todo o município de Salvador.

Tal proposição, visa fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo assim, através deles, esta Casa, usando dos poderes que lhe são conferidos para congregar a sociedade, como um todo, vai criar as condições para que as futuras gerações de soteropolitanos atinjam todas as suas potencialidades, sendo resgatadas da criminalidade tão presente na realidade das nossas comunidades.

Diante disso, é de suma importância a aprovação deste projeto visando incentivar a criação de políticas públicas e projetos que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município, estabelecendo a obrigatoriedade da doação das pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público da cidade de Salvador, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº127/19

Dispõe sobre a vedação de qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino público e privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - É vedada a discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Artigo 2º - O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente portador de deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I - deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II - doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabete tipo 1, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lupus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

Artigo 4º - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I -advertência;
II - multa

Parágrafo único. Os valores advindos de multas serão destinados ao FMDCA - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador;

Artigo 5º - Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2019.

SIDNINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" estabelece ser dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (artigo 27, parágrafo único).

Referida lei considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, estabelecendo que para fins de proteção contra discriminação, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência (artigos 4º e 5º, da Lei federal nº 13.146, de 2015).

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, seja garantido, preferencialmente, na rede regular de ensino. Entretanto, também assevera que sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, o atendimento educacional

passa por aqui.

será feito em classes, escolas ou serviços especializados (artigos 4º, inciso III, 58, "caput" e § 2º, 59 e 60 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

A propositura é importante a nível municipal, tendo em vista a promulgação de Lei Federal, que proíbe a discriminação às crianças e aos adolescentes. A discriminação às crianças e aos adolescentes portadoras de deficiências ou qualquer doença crônica, ou com qualquer tipo de limitação, traz enormes prejuízos psíquicos, e, desta forma, esta lei, visa garantir a igualdade, tratando todos de forma igual, sem distinções, promovendo a saúde emocional das crianças e adolescentes, para que possam ter um futuro saudável, sem traumas trazidos da infância.

Salvador, 26 de abril de 2019.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº128/19

Institui a obrigatoriedade de comprovação dos estabelecimentos que participarem de editais de licitação no âmbito municipal ao atendimento do percentual mínimo de aprendizes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer natureza contratados pelo Poder Público Municipal através de edital de licitação, visando a compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, deverá apresentar documentação comprobatória do atendimento ao percentual mínimo de contratação de aprendizes, nos moldes do artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º A não apresentação dos documentos de cumprimento do percentual mínimo de aprendizes, pode ser substituído pela oferta imediata de vagas para os adolescentes e jovens, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, alterou dispositivos da CLT, e prevê que todo estabelecimento, de médio a grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze

por cento, no máximo de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o aprendiz é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

Os adolescentes e jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Diante disso, é de suma importância a aprovação deste projeto visando incentivar a garantia de direitos desses adolescentes e jovens no município, estabelecendo a obrigatoriedade da comprovação que os estabelecimentos a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, atendem à normativa supramencionada.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº129/19

Dispõe sobre a "Infância Sem Pornografia" e o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Proíbe a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos em serviços ou eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

§1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 3º. A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, as sanções administrativas pertinentes pelo cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais.

Parágrafo único – Os valores advindos de multas serão destinados ao CMDCA – Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Salvador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas leis federais estabelecem um sistema sólido de proteção a crianças e adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica.

A Constituição Federal estabelece:

Art.226 (caput): A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 229 (caput): Os pais têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

IV- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica – estabelece:

4. Os pais (...) têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

O Código Civil dispõe:

Art. 1634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I – dirigi-lhes a criação e a educação (...);

V – representa-los, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, (...);

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I – Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

Há até mesmo uma norma punitiva de conteúdo aberto que submete os pais a multas de até 20 salários de referência, caso "descumpram dolosa ou culposa os deveres inerentes ao poder parental". (Art. 249, ECA).

passa por aqui.

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral e religiosa, como visto. Não faria sentido conferir a terceiros – escola, órgãos da saúde, etc. – a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que têm o ônus de arcar com as consequências do comportamento dos filhos. É a família que sempre paga a conta!

Em suma, a lei estabelece uma série de responsabilidade para os pais em relação aos filhos, além do ônus natural - psicológico, emocional e social – de proteger os filhos menores diante das diversas situações de risco. Ora, se a lei impõe à família o ônus de sustento e responsabilidade pelos atos dos filhos menores, é natural que ela – a família – tenha primazia em sua formação moral. A escola e os professores podem e devem auxiliar a família na formação moral dos alunos, mas desde que previamente obtenham a anuência dos pais ou responsáveis.

Infelizmente, por desconhecimento, má-fé ou despreparo, não apenas professores, mas diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescentes desrespeitam o direitos fundamentais infanto-juvenis e o direito da família na formação moral dos filhos, e expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, bem como as induzem à erotização precoce.

A lei não permite a professores ou agentes de saúde ministrar ou apresentar temas de sexualidade adulta a crianças e adolescentes – abordando conceitos impróprios ou complexos como poligamia, bissexualidade, prostituição, entre outros – sem o conhecimento da família, ou até mesmo contra orientações dos responsáveis.

O cuidado é muito pertinente, inclusive, em razão do Brasil ser um dos principais destinos mundiais de turismo sexual, inclusive de pedófilos, sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoas em desenvolvimento pode colaborar para sua erotização precoce.

Importante considerar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.543.267 – SC que considerou como pornográficas, para fins de tipificação no crime previsto no art. 241 – B, do ECA, fotos "com enfoque os órgãos genitais de adolescente, ainda que cobertos por peças de roupa, e de poses nitidamente sensuais em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica".

A erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável. O Ministério Público de São Paulo identificou em pesquisa aplicada em seu site oficial, em 2015, grande incidência de condenação de adolescentes por estupro de vulnerável.

A erotização ilegal e abusiva de crianças e adolescentes, inclusive em salas de aula, é responsabilidade direta pelo aumento dos crimes sexuais contra mulheres. Um exemplo cotidiano desta violação de direitos infanto-juvenis é a ministração de aulas e crianças sobre atos preparatórios à relação sexual.

É uma violação à dignidade da criança prepara-la ou estimulá-la a uma atividade (relação sexual) que a lei proíbe praticar. O Código Penal prevê em seu artigo 217 o crime de estupro de vulnerável. Ao punir severamente quem praticar ato sexual com

F-PL-010-03

menor de 14 anos de idade, menino ou menina, a lei está proclamando que somente a partir desta idade adolescentes adquirem capacidade legal para consentir na prática sexual. Importante salientar que o crime se configura até mesmo quando a vítima consente expressamente na prática sexual.

É importante que os órgãos ou agentes públicos colaborem com as famílias na formação moral e sexual de crianças e adolescentes, porém, antes de fazê-lo, devem obter a anuência expressa de cada família e apresentar o conteúdo e forma de ministração do tema que pretendem lecionar aos alunos menores.

Redes sociais e mídias, especialmente outdoors e programa patrocinados em rádio e televisão, receberam abordagem específica, afinal, possuem imenso alcance social. Não é permitido que o poder público municipal autorize a instalação de outdoors ou patrocine programas que violem os direitos da infância, especialmente conteúdo pornográfico e obsceno. O mesmo se aplica às contratações de serviços e aquisições de produtos.

Esta lei municipal vai garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos municipais acerca da Constituição e das leis federais vigentes no país. As Leis e a Constituição devem ser respeitadas em todo o Brasil, inclusive em escolas e salas de aula.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Salvador, 26 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº130/19

Inclui o inciso III no art. 2º da Lei Nº 8056/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 8056/2011 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

Inciso III- O menor número inteiro de vagas disponibilizadas deve ser igual a 2 (dois) por cada trecho de estacionamento, seguindo o que foi direcionado nos incisos I e II do Art. 2º.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 26 de Abril de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Lei 8056/2011 dispõe, dentre outras coisas, sobre a reserva de vagas para idosos e pessoas com necessidade especial. Assim, essa Lei apresenta-se como patrono da Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 230 traz: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Além de corroborar com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que em seu Art. 1º se destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência (PCD), visando à sua inclusão social e cidadania.

Logo, a Lei 8056/2017 e o referido projeto de Lei constituem-se como instrumento de inclusão desses dois grupos no contexto social. É uma matéria de igualdade material fundamentada na igualdade real, considerando as pessoas que se encontram em condições desiguais. Assim, o envoltório municipal de Salvador estará direcionando seus esforços não para atender cidadãos de forma particular, mas para atender uma comunidade como um todo.

Salvador, 26 de Abril de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº131/19

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência nos parques e praças no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implantados brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiência, nos parques e praças no âmbito de Município de Salvador e dá outras providências.

Parágrafo Único – A instalação dos brinquedos adaptados para crianças portadores de deficiências previstos no *caput* deste artigo em parques e praças que já tenham brinquedos instalados será feito de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º. Os parques e praças deverão conter avisos prévios e placas informativas comunicando que naqueles espaços existem brinquedos adaptados especialmente para pessoas com deficiência e o seu uso é exclusivo.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2019.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

As "deficiências" podem ser de três tipos: Física, Sensorial e Cerebral.

Pessoas com deficiência são tantas: "cegas", "surdas", "mudas", as que têm algum tipo de dificuldade motora.

Segundo dados de uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015, 6,2% dos brasileiros possuem algum tipo de deficiência.

A Constituição Federal estabelece o lazer como direito social (art. 6º.).

Portanto, diante do aqui exposto, é preciso tomar uma providência para essa questão de suma importância para que possamos melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos soteropolitanos sem exceção.

Salvador, 26 de abril de 2019.

Moisés Rocha

PROJETO DE LEI Nº132/19

Altera o art. 1º, insere o art. 1º-A e parágrafos, da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 8636/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica vedado atribuir às escolas, logradouros, praças, prédios e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública direta e indireta do Munícipio de Salvador, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações dos Direitos Humanos, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público, assim como de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e de pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações dos Direitos Humanos, notadamente durante o período da Ditadura Militar do Brasil, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público.

Parágrafo único. Os crimes de que trata o *caput* deste artigo devem contar com decisão transitada em julgado."

Art. 2º Insere o art.1º-A na Lei 8636/2014 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A Administração Pública Municipal terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para promover a alteração da denominação de bens públicos de qualquer natureza, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos que

F-PL-010-03

enalteçam a memória de pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações dos Direitos Humanos, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações dos Direitos Humanos, notadamente durante o período da Ditadura Militar do Brasil, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público.

Parágrafo 1º. A determinação do *caput* não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteçam e nem exaltem a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Parágrafo 2º. Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação ao Golpe de Estado no Brasil em 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações dos Direitos Humanos, e também para aqueles que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público.

Parágrafo 3º. Ficam cassadas todas as honrarias municipais concedidas às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações dos Direitos Humanos, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público, e a agentes públicos, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações dos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar do Brasil, ou que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público.

Parágrafo 4º. A Administração Pública Municipal terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, para praticar os atos administrativos necessários para promover a cassação de honrarias que trata o Parágrafo 3º."

F-PL-010-03

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade emendar a Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, e introduzir o Município de Salvador no rol das legislações de promoção do direito à memória e à verdade em sua dimensão simbólica, coibindo homenagens aos violadores dos Direitos Humanos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de coibir homenagens para aqueles que causaram lesão ao erário pela apropriação indevida de dinheiro público. As homenagens de prédios públicos constituem uma face relevante do poder simbólico e das diretrizes administrativas que orientam um Estado Democrático. Desta forma, as exaltações prestadas em tempos antidemocráticos da nossa história para violadores dos Direitos Humanos e dos princípios democráticos, e para aqueles que tenham se apropriado ilicitamente do dinheiro público, devem ser revistas, para que se prestigie o restabelecimento da verdade histórica, da memória às vítimas de torturas e violações de direitos e para que se consolide a valorização dos marcos democráticos de nosso país.

No Projeto de Lei em apreço não se disciplinou acerca de nenhuma das dimensões, objetiva ou subjetiva, que compõem a Administração. Não redesenha a estrutura dos órgãos da Administração, apenas retira do escopo de possibilidade de nomeação dos prédios e bens públicos as homenagens aos violadores dos Direitos Humanos e aqueles que causaram lesão ao erário pela apropriação indevida de dinheiro público.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 05 /2019

Salvador, 25 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF na forma que indica".

A presente proposta tem como objetivo o cumprimento de cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs nºs 34/2019, 35/2019 e 36/2019) firmado perante o Ministério Público Estadual entre o Município de Salvador e as concessionárias de ônibus, por meio dos quais foram estabelecidas diretrizes para reestruturação das Concessões e seus respectivos contratos, com vistas a viabilizar o cumprimento pleno pelas Partes das obrigações contratuais e a obtenção de um serviço público de qualidade com preço adequado.

O Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador – ARSAL, assinou inicialmente os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta nºs 163/2018, 164/2018 e 187/2018 com cada uma das concessionárias do STCO, com intermediação do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE, no bojo do Processo Administrativo IDEA Nº 003.0.90566/2016, se obrigando, para subsidiar o Poder Concedente no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.3.3 dos Contratos de Concessão do STCO, a contratar, por meio da ARSAL, as Auditorias de Bilhetagem e de Concessão, que ficaram a cargo do CONSÓRCIO ERNST & YOUNG e da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, respectivamente.

O resultado da Auditoria de Concessão da FIPECAFI se consubstanciou na apresentação de relatórios e planilhas com sugestão para a melhoria do STCO, inclusive para sustentar os investimentos necessários para o cumprimento das normas contratuais para o restante da Concessão. O trabalho também indicou o valor de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) para a tarifa que terá vigência no quadriênio de 2019 a 2022, atendendo a necessidade de operação futura do sistema, inclusive para a aquisição de no mínimo 1.000 novos ônibus (0 km) com ar-condicionado até dezembro de 2022, sendo ao menos, 250 novos ônibus (0 km) a cada ano.

Ocorre que, as avaliações das partes envolvidas no processo de Auditoria de Concessão apontavam ainda para a necessidade de estabelecer uma tarifa pública que não onerasse excessivamente o usuário do STCO, dada a essencialidade do serviço e as condições socioeconômicas da população do Município. Nesse passo, atendendo às razões que determinavam a limitação do valor da tarifa pública, dentre elas a observância do princípio/meta da modicidade tarifária, o Município entendeu que a tarifa pública do STCO a ser fixada não deveria ultrapassar o valor de R$ 4,00 (quatro reais).

Diante de tal decisão, para respeitar o patamar do valor da tarifa pública de R$ 4,00 (quatro reais), com base nas opções apresentadas nos estudos da FIPECAFI, o Município optou pela desoneração de tributos incidentes sobre a atividade, na forma do previsto no art. 1º deste Projeto de Lei.

Em obediência ao disposto no art.14, inc. I, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclareço que a renúncia fiscal decorrente desta proposta de Lei está estimada em R$ 25,72 milhões anuais para os exercícios de 2020 a 2022 e será considerada na estimativa da receita municipal prevista no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020 a ser encaminhado a essa Casa, sendo que para o ano de 2019 está estimada em R$ 13,25 milhões.

Ademais, no art. 3º deste Projeto de Lei, também em observância ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto o cumprimento das metas fiscais fixadas e os ajustes necessários na LDO em vigor.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância o estabelecimento de uma tarifa pública que possa ser suportada pela população da cidade de Salvador, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara e tendo em vista a relevância da matéria, na tramitação do presente Projeto de Lei, solicito que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município .

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 133 **/2019**

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes isenções:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, indicado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, incidente estritamente sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal;

II - da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, devida pelas empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir da data de publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Durante o prazo indicado no art. 1º deverão ser feitas avaliações para verificar se as condições, parâmetros e variáveis considerados nos estudos de realinhamento tarifário e que fundamentaram a concessão da isenção prevista nesta Lei, justificam a manutenção ou não do benefício.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, os ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual do exercício 2019, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/19

Considerando que Salvador está entre as dezenove capitais do país com maior índice de desemprego segundo recente pesquisa divulgada pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), a pesquisa destacou que Salvador é a capital com maior crescimento na taxa pois, passou de 14,9% para 16,1%, ressaltou também que atingiu o maior índice em 2016, com 17,1%; https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/22/desemprego-cai-em-6-das-27-unidades-da-federacao-no-4o-tri.ghtml

Considerando que em 2018 foi aprovada a lei federal 13.656/2018 que isenta os candidatos (as) do pagamento da taxa de inscrição para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou instituições da administração pública direta e indireta da união, a presente lei isenta os que estiverem cadastrados nos programas sociais do governo federal;

Considerando também que está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 696/2019 que prevê a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para pessoas desempregadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. prefeito que encaminhe para a Câmara Municipal, Projeto de Lei em caráter de urgência, urgentíssima que preveja a instituição de isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos do Município nos moldes colocados.

Salvador, 29 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/19

Considerando a importância da criação de políticas públicas que possam aproximar a população à prestação dos serviços municipais e facilitar o acompanhamento das demandas solicitadas.

Considerando a evolução tecnológica e o acesso às informações cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Cabe a Administração Pública buscar aliar a tecnologia às demandas da população proporcionando uma maior efetividade e eficiência na prestação do serviço público

Nesse contexto, destaca-se o serviço Disque Salvador uma central de teleatendimento (156) tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar as solicitações, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, bem como, produzir e manter atualizadas as informações sobre os diversos serviços municipais, transmitindo os à população de Salvador através de serviço especial de atendimento ao público.

Buscando criar uma nova forma de interação com os serviços oferecidos pela gestão do município, instituindo uma maior autonomia aos cidadãos, que podem, por exemplo, conferir informações e abrir protocolos, indico o estudo de viabilidade técnica para a criação e disponibilização aos cidadãos do "App Disque Salvador", visando proporcionar aos cidadãos a realização e acompanhamento das solicitações.

Diante de todas essas considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a criação e disponibilização aos cidadãos do "App Disque Salvador", visando proporcionar ao cidadão realização e acompanhamento das solicitações.

Salvador, 29 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/19

O Bairro de São Caetano é considerando um dos maiores distritos de Salvador, considerado 4º maior distrito de Salvador. Segundo dados da: http://casacivil.salvador.ba.gov.br/orcamentos/PPA_2018_2021/include/files/8-%20REGIONALIZA%C7%C3O.pdf . Acessado em: 24/04/2019.

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas que possam estimular a leitura entre o público de todas as idades.

Considerando a educação como aspecto transformador para a sociedade, destaca-se o projeto literatura na praça de iniciativa do executivo em parceria com a Fundação Gregório de Mattos (FGM), que visita praças da capital soteropolitana com um acervo de livros com o objetivo de fomentar o hábito da leitura nos moradores das comunidades da região.

Destaca-se nesse prisma a importância da leitura, que favorece o aprendizado de conteúdo específicos, aprimora a escrita.

O hábito da leitura deve ser estimulado ainda na infância para que o indivíduo aprenda desde pequeno que ler é algo importante e, acima de tudo, prazeroso. Uma leitura realizada com prazer desenvolve a imaginação, a escuta atenta e a linguagem das crianças.

Considerando a importância do projeto literatura na praça, destacando seu papel fomentador da leitura e da cultura e a relação intrínseca com a comunidade, indico a realização do projeto literatura na praça na Rua Reitor Miguel Calmon. Bairro de São Caetano

Diante de todas essas considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, a realização do projeto literatura na praça localizada na rua Reitor Miguel Calmon em São Caetano.

Salvador, 29 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº274/2019

Considerando que o agrupamento especializado da Guarda Municipal de Salvador, sugerido por esta indicação, atuará no auxílio e prevenção de violência contra as os trabalhadores rodoviários no exercício de sua função. Praticas violentas contra os trabalhadores que vem aumentando constantemente e se tornando corriqueiras na cidade de Salvador.

Considerando que Violência estabelecido no local de trabalho que se refere a esta indicação; designa qualquer ato ou comportamento dispare de conduta considerada razoável, que resulte em abuso, ameaça ou agressões com danos explícitos ou implícitos para a segurança, bem-estar e saúde do trabalhador rodoviário.

Considerando o aumento nos números de casos de violências cometido contra a categoria na cidade de Salvador nos últimos anos, situações estas que ocorre normalmente em veículos cheios ou terminais com grande circulação de pessoas,

Considerando que a atuação do agrupamento especializado da guarda municipal, atuará no auxílio, prevenção e combate à violência contra os profissionais rodoviários nas estações, pontos de ônibus, ou em qualquer outra parte da cidade onde ocorrer tais situações.

Considerando que a ação apresentada e exequível para o poder público, pois não requer um investimento financeiro que comprometa o seu planejamento, e por outro lado, a ação pode ser programada pela prefeitura juntamente com as concessionárias responsáveis pelo transporte público de massa.

F-PL-014-03

Considerando que esta indicação contribuirá para a redução da violência contra os rodoviários, e assim dando mais segurança aos passageiros, solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação desta matéria

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para criação do Grupamento da Guarda municipal especializado no auxílio e prevenção e combate à violência contra os trabalhadores rodoviário no exercício de sua função no interior dos ônibus e terminais rodoviários da cidade de Salvador

Salvador, 29 de abril de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº275/2019

Considerando que o agrupamento especializado da Guarda Municipal de Salvador, sugerido por esta indicação, atuara no auxílio e prevenção a roubos em coletivos na cidade, assim contribuindo com o Estado para redução desse tipo de crime.

Considerando que de janeiro a julho de 2018, Salvador teve 1.060 roubos a ônibus, uma média de 5,2 assaltos a coletivo por dia. Colocando Salvador no ranking das cidades onde as práticas de crime desta categoria são mais contundentes.

Considerando que as ações de delito desta categoria estão localizadas em sua maior parte nas imediações de Boiadeiro, BR-324 na altura de Pirajá. O levantamento foi divulgado ao CORREIO pelo Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (Gerrc) da Polícia Civil, onde a maioria dos assaltos ocorreram entre 10h e 11h ou entre 18h e 22h.

Considerando que os meliantes adentram os coletivos para praticar os atos em pontos onde há grande aglomeração de usuários do sistema de transporte, e em que são identificados a posse de aparelhos celulares entre outros bens de valores similar.

Considerando que o auxílio da guarda municipal nesses pontos de ônibus orientando os usuários como se comportarem para que não sejam alvo fácil desses meliantes é de muita relevância, e por outro lado, a presença da guarda municipal nesta localidade inibira os bandidos para o cometimento do crime.

Considerando que o agrupamento especializado da guarda municipal hora apresentado, ajudará o Estado a minimizar esse tipo de crime nos transportes coletivos e ao mesmo tempo colaborar para segurança dos usuários do transporte pública da cidade de

F-PL-014-03

Salvador. Com esse intuito, solicito dos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta egrégia casa legislativa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para criação do Grupamento da Guarda municipal especializado no auxílio e prevenção de combate a roubos em coletivos na cidade de Salvador.

Salvador, 29 de abril de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº276/2019

Considerando que o agrupamento especializado da Guarda Municipal de Salvador, sugerido por esta indicação, atuara no auxílio e prevenção de violência contra as mulheres que constantemente tem sido vítima de assédio moral e sexual, ou de quaisquer outras ações correlatas no interior dos transportes públicos, inclusive ônibus, Intervenção esta que poderá reduzir o crime tipificado.

Considerando o aumento nos números de casos de abusos e violências de assédio moral e sexual praticados contra mulheres em ônibus, estações e metrôs das cidades brasileiras, situações estas que ocorre normalmente em veículos cheios ou terminais com grande circulação de pessoas, o que não intimida os agressores, pelo contrário, o excesso e aglomeração de pessoas facilitam sua ação por favorecer a aproximação.

Considerando em que muitos casos, por vergonha ou medo da exposição, as mulheres não denunciam os seus agressores e se tornam, também, vítimas de medos e traumas psicológicos.

Considerando que em 2019 foram mais de 05 casos de abusos sexuais no interior dos transportes públicos de massa que veio a público, em média, por semana. Se forem considerados os últimos quatro anos, o número de boletins de ocorrência registrados por estupro, ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e estupro de vulnerável em todo o território brasileiro, avançou 850%. Entre 2013 e 2019, as denúncias saltaram de 23 para 219 no interior dos transportes públicos e terminais, conforme dados obtidos pelo jornal "O Estado de S. Paulo" por meio da Lei de Acesso à Informação.

Considerando que nos últimos anos, o assunto tomou conta do noticiário nacional em todo território brasileiro, e na Bahia não há pesquisas que indiquem o número de

F-PL-014-03

vítimas ou casos, contudo as mulheres que andam de ônibus sabem muito bem que a nossa cidade contribui de forma significativa para as estatísticas apresentadas.

Considerando que, a maioria dos casos em Salvador não vem a público. Como em qualquer lugar do país, a maioria das mulheres não denunciam o ato, isto porque maior parte delas tem vergonha ou medo de denunciar o meliante da ação.

Considerando que a atuação do agrupamento especializado da guarda municipal atuará no auxílio, prevenção e combate a violência de assédio sexual, assédio moral, ou de qualquer outra natureza, no interior dos ônibus no município de Salvador, contribuindo assim para redução desses abusos em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para criação do Grupamento da Guarda municipal especializado no auxílio, prevenção de combate a violência de assédio sexual, assédio moral, ou de qualquer outra natureza, no interior dos ônibus no município de Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

REQUERIMENTO Nº 125/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir os impactos da reforma da Previdência Pública na política de Assistência Social no Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

ATA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR FÁBIO SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador ISNARD ARAÚJO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 17/19 do Ministério da Saúde em resposta a pleitos de vereadores; Mensagem n. 5/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 133/19; Projetos de Lei n.s 125 a 129/19 do vereador Sidninho, 130/19 do vereador Maurício Trindade, 131/19 do vereador Moisés Rocha e 132/19 do vereador Marcos Mendes; Projetos de Indicação n.s 271/19 do vereador Sílvio Humberto, 272 e 273/19 do vereador Sabá e 274 a 276/19 do vereador Hélio Ferreira; Requerimento n. 125/19 da vereadora Aladilce Souza; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Orlando Palhinha contou sobre a Convenção do DEM realizada na semana anterior, na qual o deputado federal Paulo Azi assumiu a Presidência estadual da sigla. Contou sobre a participação sua e de outros edis do DEM no evento, além da presença do senhor presidente e do deputado federal Arthur Maia. Observou que os *sites* que noticiaram o evento não registraram as presenças desses vereadores do DEM, exceto um *site*, o qual não registrou a sua presença, embora tenha registrado a de outro edil que não era do partido. Elogiou o trabalho da TV e Rádio Câmara e ponderou que veículo externos, conveniados à CMS e que frequentavam a Casa, não acompanhavam os trabalhos realizados pelos vereadores, inclusive junto à comunidade. Pediu ao senhor presidente que se reunisse com os representantes desses veículos para se rever a postura que adotavam. O senhor presidente expressou concordância com orador. O vereador Luiz Carlos Suíca disse ter saído desapontado da reunião na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sobre o Estatuto da Igualdade Racial. Observou que Salvador é uma Cidade de maioria negra onde os negros não são representados e lembrou que o Estatuto era uma promessa de campanha do senhor presidente. Explicou que a vereadora Aladilce Souza apresentara um Relatório e que seu bloco entendia que, saindo da CCJ, o Projeto seguiria à votação em Plenário. Salientou que o Estatuto não era algo apenas para os negros, sendo, na verdade, para toda a sociedade, lembrando a escravidão, o racismo e as perseguições ainda sofridas por religiosos negros. Rejeitou interferências externas, sobretudo de racistas que declaravam publicamente "gostar de preto"; criticou a postura de um colega durante a reunião; e pediu uma posição do senhor presidente a respeito. O senhor presidente pediu ao presidente da CCJ que se reunissem sobre o Estatuto e que fosse tratado o ocorrido na reunião deste dia. Em seguida, o senhor presidente ratificou seu compromisso de pôr em votação o Projeto do Estatuto da Igualdade Racial. O vereador Sérgio Nogueira elogiou o prefeito pela criação de postos de saúde. Criticou o Governo do Estado, afirmando que nada fazia para os trabalhadores. Criticou ainda os que pediam a soltura do ex-Presidente Lula, bem como o próprio ex-Presidente Lula, por entrevista recém-concedida à imprensa. A vereadora Marta Rodrigues criticou o corte de verbas no Ensino Superior federal, que atingiu a UFBA. Defendeu o Estatuto da Igualdade Racial, rejeitando pressões sobre o Projeto e afirmando que seu bloco tentava construir diálogo a respeito. Lembrou que a CMS acabava de conceder, à unanimidade, Honraria ao Padre Lázaro, justamente por sua luta contra o racismo, e criticou que, neste momento, o Projeto do Estatuto fosse tratado deste modo, sem espaço para emendas dos vereadores e com a perspectiva de seguir ao Executivo. Lembrou ensinamentos da educadora e líder religiosa Makota Valdina sobre racismo e resistência, e elogiou o *Ebó* coletivo realizado na CMS. Observou a longa tramitação do Projeto do Estatuto e pediu que ele não fosse ao Executivo. A vereadora Lorena Brandão elogiou o prefeito pela Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) na Cidade Baixa, destacando sua coragem e sua empatia. Afirmou que não havia oposição ao Estatuto, mas, à perspectiva de se excluírem negros de outras religiões que não as de matriz africana. Considerou haver desigualdade e preconceito com cristãos, e afirmou que o Estatuto deveria ser aprovado. Defendeu o vereador Alexandre Aleluia por ter sido acusado de racista, afirmando haver calúnia nesse ato. O vereador Sílvio Humberto citou Gregório de Matos sobre a "Triste Bahia". Considerou falacioso dizer que o Estatuto da Igualdade Racial seria desigual e discriminatório contra cristãos, considerando que tal afirmação atestava a incompreensão sobre o Diploma. Sublinhou que o Estatuto visava à igualdade e refutou os que declaravam ter parente negro e, na prática, não agiam em defesa dos negros, afirmando que ser parente ou cônjuge de negro não representava nada. Ressaltou a desigualdade racial na Cidade, atestada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), criticando os que eram indiferentes aos problemas vividos pelos negros e, neste momento, criavam dificuldades para o Estatuto. Salientou que o Estatuto se dirigia a 83% da Cidade e não se atinha a uma questão religiosa, afirmando haver falácia também quanto a isso. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza contou sua participação na reunião da CCJ e elogiou a postura do vereador Duda Sanches. Disse que as Emendas ao Estatuto foram desfiguradas. Defendeu a convergência pela aprovação do Estatuto, pedindo ao vereador Alexandre Aleluia que se seguisse com a apreciação na CCJ. O senhor presidente afirmou que levaria o Estatuto para votação e que uma possível dilação temporal seria tratada pela Mesa. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite comentou sobre os venezuelanos que lutavam contra o governo daquele país, pedindo solidariedade a respeito. Em comunicação inadiável, o vereador Marcos Mendes exibiu vídeo sobre porta de ônibus que caiu do veículo e criticou a situação dos transportes municipais, afirmando haver "caixa-preta". O senhor presidente informou que recebera conteúdo relativo ao aumento das tarifas de ônibus. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Luiz Carlos Suíca observou que, quando um racista é denunciado como tal, sua defesa consiste em dizer que tem parente negro. Contou sobre o sofrimento de negras e negros na Periferia, onde sofriam, inclusive, agressão policial. Convocou os integrantes da Comissão de Reparação a renunciarem à Comissão caso o Executivo viesse a ter intercessão sobre o Estatuto da Igualdade Racial e contou sobre toda a atividade já desempenhada pela Comissão a respeito do Estatuto. O senhor presidente reiterou sua postura de colocar o Projeto do estatuto em votação, superadas as diferenças ideológicas. O vereador Joceval Rodrigues se associou ao vereador Marcos Mendes quanto ao que ocorria com os transportes públicos, defendendo que a Casa tomasse a frente do assunto. Disse que não sentia ódio ou raiva, que afirmou serem próprios do racismo, e comentou sobre o Estatuto da Igualdade Racial, afirmando que, como negro, não poderia votar um Projeto que reputou inconstitucional. Disse que não se poderia ganhar algo com grito. Pediu respeito ao povo negro, rejeitando que se fizesse "politicagem" com o racismo e declarando-se favorável ao Estatuto. Em excepcional comunicação inadiável aceita pelas Lideranças, a vereadora Marcelle Moraes informou Emenda sua ao Projeto do Estatuto da Igualdade Racial para que animais não fossem objeto de práticas religiosas. Foi votada e aprovada a licença do vereador Isnard Araújo (24 a 20 de abril). A vereadora Marta Rodrigues observou que a maioria dos vereadores da CMS era negra e defendeu o aprofundamento do debate sobre o Estatuto da Igualdade Racial, destacando que a Cidade com maior população negra ainda não tinha criado tal Estatuto. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto, citando Steve Biko, afirmou que a maior arma do opressor é a mente do oprimido e que a consciência negra reside na atitude e não, na pigmentação da pele. Afirmou que alguns tinham apenas essa pigmentação. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza lembrou o trabalho realizado em seis anos de tramitação do Estatuto, afirmando que sua aprovação deveria ser motivo de orgulho, além de ser uma obrigação para a CMS. Considerou que o tratamento atualmente existente apequenava a Casa. A oradora, vereadora Marta Rodrigues, concluiu dizendo que os problemas raciais não se restringiam ao preconceito, abrangendo muito aspectos, mas tendo origem na cor negra, que não era confundida quando se atirava num negro. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Demétrio Oliveira.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/2019

Considerando que a Av. Olindina no bairro de Paripe é uma comunidade que sofre com a violência, especialmente, contra crianças e jovens, onde essa ação está profundamente relacionada a três elementos externos à comunidade, qual sejam: a ausência do poder público municipal, a ação do tráfico de drogas e ausência de área de lazer.

Considerando que a Av. Olindina concentra uma população de 1.000 (mil) famílias e várias outras comunidades em seu entorno, contudo é um lugar onde não há área de lazer ou nenhum outro aparelho público que contemple as crianças moradores do local.

Considerando ainda que os moradores do local vêm cobrando ao poder público uma intervenção desse porte desde de 2008, onde até hoje, não obtiveram resposta do poder público.

Considerando que a realização deste serviço vai ser de grande valia para os moradores da Avenida Olindina e comunidade próxima, peço aos meus nobres pares a aprovação desta indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine, através do órgão competente a viabilidade da realização de um estudo técnico para a construção de uma praça com academia de esporte na Avenida Olindina Paripe – Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº278/2019.

Considerando que segundo censo realizado pelo IBGE em 2010, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência severa.

Considerando que o atendimento ao deficiente auditivo depende de fatores relacionado a comunicação, devendo ser realizada através de um intérprete de libras para estabelecer um bom vínculo entre o profissional e o deficiente auditivo.

Considerando que diante a falta de uma comunicação minimamente razoável entre o profissional médico e o paciente deficiente auditivo é normal que erros aconteçam como: o encaminhamento errado para alguns lugares ou médicos especialistas e a identificação de alergias.

Considerando que é razoável que hospitais de grande porte da rede privada e clínicas também de grande porte acresçam aos seus quadros um profissional intérprete de libras que possa mediar essa relação entre profissional médico e paciente, dirimindo dúvidas e sanando possíveis equívocos.

Considerando que a Lei Federal nº. 10.436/2002, que dispõe sobre Libras, estabelece em seu art. 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de saúde devam garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos, devendo esse serviço ser implementado no município de Salvador.

Considerando que a Lei Federal nº. 8.080/1990, que institui o SUS, aponta que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Considerando que a Lei Federal nº. 13.146/2015, que garante a pessoa com deficiência à igualdade de oportunidades é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a disponibilização de um intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – nas instalações do Hospital Municipal, para o auxílio dos deficientes auditivos.

Salvador, 25 de abril de 2019.

CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº279/2019.

Considerando que segundo censo realizado pelo IBGE em 2010, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência severa.

Considerando que para falar em inclusão é necessário falar de educação bilíngue com dinâmicas diferenciadas para alunos surdos.

Considerando que as creches são os primeiros passos de ingresso na vida escolar e da vida em comunidade, sendo determinante para o crescimento pessoal e acadêmico das crianças, facilitando o processo de aprendizagem e de convivência.

Considerando que a presença de pedagogos bilíngues em Libras é essencial para que crianças surdas sejam inseridas no contexto social, tendo os seus primeiros contatos com a sua primeira língua, sabendo se reconhecer como parte de um todo e percebendo que se comunicar é possível.

Considerando que a linguagem de sinais se desenvolve naturalmente em crianças surdas e que ter esse contato desde cedo com alguém que lhe entenda e que lhe ajude a comunicar-se minimiza impactos psicológicos e atrasos no processo de comunicação de um surdo.

Considerando que a Lei Federal nº. 13.146/2015, garante a pessoa com deficiência à igualdade de oportunidades é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a criação de uma creche bilíngue em Libras – Língua Brasileira de Sinais – no Município de Salvador.

Salvador, 25 de abril de 2019.

CEZAR LEITE

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI 110 /2019

Dispõe sobre a vedação à contratação e o patrocínio diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou grupos, que façam apologia ao crime, incitem à violência nas apresentações em todas as suas formas, inclusive contra a mulher; empreguem ou incentivem o trabalho infantil o trabalho escravo.

A Câmara Municipal de Salvador (BA)

Decreta:

Art.1º. Ficam vedados a contratação e o patrocínio diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou grupos, que façam apologia ao crime, incitem à violência nas apresentações em todas as suas formas, inclusive contra a mulher; empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo.

§1º - Considera-se artista aquele que exerce de forma, profissional ou amadora, que interpreta uma obra musical, teatral, cinematográfica, coreográfica; ator, cantor, dançarino: artista de cinema, pintor ou escultor que preencha os requisitos exigidos pelo Poder Público para sua contratação.

§2º - A vedação aludida no caput deste artigo se aplica aos que têm antecedentes criminais ou que estejam cumprindo quaisquer penas na forma do Código Penal Brasileiro.

F-PL-010-03

§3º – Considera-se apresentação pública àquela prevista no contrato com o Poder Público Municipal.

§4º - Para efeitos de aplicação da vedação consideram-se entrevistas antes, durante ou depois da apresentação; insígnias, símbolos ou roupas utilizados pelos artistas e que se enquadrem no art. 1º desta Lei.

Art.2º. O Poder Público Municipal regulamentará, no âmbito administrativo interno de suas esferas do Poder Executivo e Legislativo, a forma de fiscalização necessária ao cumprimento desta Lei no prazo de 120 dias.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

JUSTIFICATIVA

No mundo moderno, homens e mulheres que desenvolvem atividades públicas, principalmente nas áreas artísticas e cultural devem, em nome da segurança da coletividade, da dignidade da pessoa humana e da supremacia do interesse público, respeitar e cumprir os ditames legais.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Um dos pilares desse mesmo art. 5º é o Princípio da Liberdade de Expressão. Em relação a isto, o STF tem demonstrado em seus julgados sobre o tema, uma relativa prevalência desse princípio em relação aos outros expressamente previstos. Assim, destacamos, por exemplo, o julgamento da Lei de Imprensa, editada durante o regime militar (ADPF 130), quando se entendeu pela sua incompatibilidade com a Constituição de 1988, ou quando analisou o caso das biografias não autorizadas (ADI 4815). Nesses julgados, o Supremo reforçou a proteção à liberdade de expressão, coibindo a efetivação da censura prévia.

De outro modo, ao julgar o Caso Ellwanger (Habeas Corpus nº 82.424), o STF concluiu que a liberdade de expressão não protege manifestações de cunho antissemita, que podem ser objeto de persecução penal pela prática do crime de racismo ou apologia ao crime, etc. Esses casos são parâmetros que podem nos ajudar a fixar a fronteira entre liberdade de expressão e apologia ao crime.

F-PL-010-03

Apesar de não podermos hierarquizar os princípios constitucionais vigentes a Suprema Corte, em casos concretos controversos, tem admitido à preponderância de um princípio em relação a outro.

Dessa forma, com o objetivo de se estabelecer parâmetros mínimos de convivência e respeito, apresentamos este projeto de lei, por entendermos que deve haver limites na liberdade de contratação de artistas pelo Poder Executivo, quando estes que deveriam ser exemplos para seus fãs e para o público fazem apologia ao crime, seja com a utilização de símbolos que incitam a violência, seja pelo desrespeito constante às Forças de Segurança estabelecidas, principalmente nas apresentações no carnaval de Salvador, quando o eco de suas vozes é ouvido pelo mundo.

Portanto, deve-se considerar a letras das músicas que pregam a violência contra a mulher, que a reduzem à condição de objeto com sexismo explícito e outras tantas barbaridades que devem encontrar no império da lei os limites do razoável.

Assim, preservando sempre a liberdade de expressão da qual somos defensor voraz, apresentamos este projeto que será discutido pela sociedade soteropolitana, para estabelecer critérios de contratação de artistas que, ao invés de pregar a paz, incitam a violência em apresentações, principalmente no Carnaval de Salvador, quando somos vitrine para o mundo.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 111/19

Dispõe sobre a exigência do Alvará de Saúde e da Autorização Especial, concedidos, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 26 de Fevereiro de 1999, que Institui o Código Municipal de Saúde, dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Será exigido o Alvará de Saúde e a Autorização Especial, concedidos, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 26 de Fevereiro de 1999, que Institui o Código Municipal de Saúde, dos estabelecimentos comerciais, cadastrados nos aplicativos de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio.

Art. 2º. A exigência disposta no artigo anterior é de responsabilidade da empresa que presta o serviço de entrega que responderá ilimitada e solidariamente pelos danos que causarem à saúde dos consumidores, sem prejuízo da responsabilidade por danos materiais e morais dispostos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Fica também exigido a divulgação pelos aplicativos dos dados do estabelecimentos, incluindo o endereço, CNPJ, telefone o número do alvará da saúde e de funcionamento, além da identificação na embalagem do nome do estabelecimento fornecedor direto dos alimentos, sob pena de infração da Lei 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que Institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador.

Art.4º. O disposto no art. 1º desta Lei não está afetado por nenhum regulamento normativo posterior de transporte de alimentos por aplicativo, perecíveis ou não.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Vereador-SD

JUSTIFICATIVA

Apesar de entender e aceitar a tecnologia como forma de facilitar a vida do cidadão, não podemos deixar à margem da lei as diversas modalidades de serviços por aplicativo. Afinal de contas é uma tendência mundial e disso não temos dúvida alguma.

De outro modo, como legisladores que somos não podemos nos omitir nos cuidados com a a saúde e o respeito ao consumidor que devem ter essas empresas de aplicativos que cadastram as pessoas jurídicas, principalmente na área de alimentação, sem a menor exigência, bastando para tal um simples preenchimento de cadastro, por meio de um toque nos smartphones.

A ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, organização associativa-empresarial que representa o setor de alimentação no país, vem sofrendo diversos prejuízos com a legislação que exige uma infinidade de obrigações tributárias e administrativas para os empresários legalmente estabelecidos, mas não consegue abranger os estabelecimentos informais que, sem quaisquer fiscalização dos poderes públicos, não cumprem nenhuma obrigação, principalmente na área de vigilância sanitária.

Dessa forma, é imperiosa, e inaugura uma nova legislação brasileira no controle da entrega expressa por aplicativos de alimentos, a apresentação desse Projeto de Lei.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Vereador - SD

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em caráter geral, a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos, desde que estejam relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 2º - Considera-se templo de qualquer culto, para fins da isenção do IPTU, a entidade por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos e se exercita a liberdade de crença.

§1° A concessão do benefício de que trata o *caput* deve ser requerida pelo interessado à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo ou procedimento, mediante apresentação do Contrato de Locação do imóvel, com firmas reconhecidas, em que conste como locatária uma entidade religiosa.

§2º A condição de entidade religiosa do locatário, por sua vez, deve ser comprovada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em que conste a atividade religiosa como principal;

b) Cópia do Estatuto Social, onde conste, expressamente, a finalidade religiosa.

§3º Nos casos em que as comprovações solicitadas no parágrafo antecedente constem previamente de qualquer banco de dados municipal, o benefício deverá ser concedido de ofício pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

José Gonçalves TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei propõe a concessão de isenção, em caráter geral, do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos e outras atividades relacionadas às finalidades das organizações religiosas.

Inicialmente, insta salientar que a liberdade de crença é direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe, literalmente:

> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

A seguir, é importante observar que, em regra, o livre e adequado exercício das mais diversas crenças demanda a existência de um local, seja uma igreja, um salão, um templo ou terreiro com destinação específica. Outrossim, é notório que as organizações religiosas desempenham um papel fundamental na assistência à família, aos pobres, segregados, moradores de rua e uma infinidade de grupos vulneráveis que se valem tanto da fé, quanto da caridade, para buscar uma vida digna. Nesta esteira, destaca-se a atuação imprescindível das entidades religiosas na recuperação dos viciados em drogas.

Por outro lado, muitas entidades religiosas encontram sérias dificuldades de ordem financeira, burocrática, entre outras, para manter os seus serviços, uma vez que, via de regra, não dispõem de fonte de renda própria e regular, nem de uma estrutura administrativa adequada. Preferem, assim, concentrar os seus esforços no papel assistencial que desempenham.

Portanto, considerando que a liberdade religiosa é um direito fundamental, assim como as funções cultural, recreativa e assistencial exercidas pelas organizações religiosas de todas as crenças e denominações, faz-se plausível e necessário, em complementação à imunidade prevista no art. 150, VI, b, da CF/88, a concessão de isenção referente ao pagamento de IPTU dos imóveis alugados pelas organizações religiosas para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Acerca da iniciativa legislativa, cumpre ressaltar que **o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento consolidado no sentido de que as normas de processo legislativo previstas na Constituição Federal se aplicam a todos os entes federados[1].**

Nesta quadra, o artigo 61, *caput*[2] da **Constituição Federal estabelece, como regra, a iniciativa concorrente.** Por sua vez, as hipóteses de competência privativa do chefe do Poder Executivo estão taxativamente[3] previstas **no artigo 61, §1º**, da CF e não incluem matéria tributária, exceto se referentes aos Territórios Federais.

Dessa forma, sendo a iniciativa concorrente regra constitucional e não se verificando, no caso das isenções tributárias, hipótese de competência privativa, deve-se concluir que os parlamentares possuem legitimidade para apresentar proposições sobre a referida matéria, sendo inválida qualquer norma que restrinja a competência parlamentar sobre a matéria. Neste sentido, já decidiu o STF nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 724 e 2.464 e dos Recursos Extraordinários 590.697, 585.413 e 626.570.

Dessa forma, considerando que as normas de processo legislativo dispostas na Constituição são de reprodução e observância obrigatória pela União, Estados e Municípios, conclui-se que os vereadores, parlamentares municipais, detém legitimidade para a apresentação de projetos de lei que versem sobre matéria tributária, em especial, que concedam isenção, independentemente do que disponham a Lei Orgânica e o Regimento Interno, assim como de eventual repercussão que estas matérias possam ter no orçamento.

Ademais, esclarece-se que a isenção proposta possui caráter geral, uma vez que beneficia, potencialmente, todas as organizações religiosas localizadas no Município de Salvador que se enquadrem na hipótese legal, de forma que, conforme estabelece o §1º do artigo 14 da LRF[4] não consistiria em renúncia de receita e, portanto, estaria dispensada das formalidades elencadas nos incisos I e II do mesmo artigo.

Considerando todas as explicações ora apresentadas, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

José Gonçalves TRINDADE
Vereador

[1] Vide, exemplificativamente, o julgamento da ADI 102, Rel. Min. Maurício Corrêa.
[2] Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[3] Veja-se, exemplificativamente, o julgamento da ADI 3394, Rel. Min. Eros Grau.

[4] **§ 1º.** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PROJETO DE LEI Nº 113/ 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais do tipo pórtico em todos os acessos dos shopping center do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Os estabelecimentos tipo shopping center são obrigados a instalar detectores de metais do tipo pórtico em todos os seus acessos.

Parágrafo único - Os detectores tipo pórtico serão complementados, quando necessário, por detectores de revista pessoal.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta (180) dias para as devidas adequações, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 2019

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Constantemente, a população tem se tornado alvo da violência dentro de estabelecimentos tipo shopping center, que, até há bem pouco, eram considerados locais bastante seguros, não só para fazer compras, mas também para lazer com as famílias, o que inclui as crianças. No entanto, essa realidade mudou nos últimos tempos e crimes com armas de fogo têm sido cometidos das mais diversas maneiras, passando por assaltos a mão armada a estabelecimentos comerciais até rixas que chegam às raias de disparos de armas de fogo.

Esses fatos concretos estão a demonstrar a necessidade de serem reforçadas as medidas de segurança em todos os shopping center de nosso Município, entre elas prevenindo o ingresso de armas brancas e de armas de fogo nesses locais de grande concentração.

Em face o exposto, de forma para dar mais segurança à população que frequenta esses estabelecimentos contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 02 de abril de 2019

GERALDO JUNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Acrescenta o §2º no art. 63 e parágrafo único no art. 94 da Lei 5504/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altera o parágrafo único para §1º e insere o §2º no art. 63 da Lei 5504/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os estabelecimentos definidos nesta Lei deverão apresentar os certificados mensais para os serviços de desratização/desinsetização e semestrais para os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água."

Art. 2º. Insere o parágrafo único no art. 94 da Lei 5504/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único As empresas que realizam essas atividades no Município de Salvador deverão ser habilitadas junto a Vigilância Sanitária do Município de Salvador."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei 5504/99 faz-se necessária em virtuda da adequação técnica e jurídica da lei municipal face a às Resoluções de Diretoria de Colegiada (RDC) 052/2009 e 063/2011 da ANVISA, cujo objetivo é organizar e aprimorar os serviços de saúde, dando-lhe eficiência maior.

Os serviços de controle de pragas urbanas, vale dizer, serviços contínuos de desratização, desinsetizacao, higienização e desinfecção, são de importância inquestionável em qualquer centro urbano em que haja aglomeração de pessoas, concentração de infraestrutura, locais de obras de saneamento, edificações, que necessitam de tais serviços constantemente.

Em nossa capital não é diferente, ainda mais considerando-se o aumento populacional, a enormidade de edifícios e expansão da quantidade de estabelecimentos comerciais, sendo imprescindível o controle das pragas urbanas, em consequência do nosso clima tropical atlântico, o que facilita a propagação de surtos e epidemias.

Portanto, diante das necessidade indubitável desta lei, cuja intenção é manter a saúde da população incólume, que se propões a presente matéria.

Salvador, 17 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63 /2019

"Concede a Título de Cidadã da Cidade de Salvador a ***Leticia Viana Muhana***".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a ***Leticia Viana Muhana***.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM
Comissão de Legislação Participativa / Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

A disposição para buscar o novo e enfrentar desafios está na genética de Leticia Viana Muhana. Os avós paternos imigraram para o Brasil vindos da Síria e do Líbano. Os avós maternos, da Espanha. Letícia nasceu carioca, em 20 de agosto de 1953, filha de pais baianos. O início da infância foi no Rio de Janeiro, até que o pai decidiu voltar para a terra natal.

Letícia se formou em comunicação social pela Universidade Federal da Bahia, apesar de ter feito vestibular para administração de empresas, por influência do pai, mas no ano de 1970, havia uma efervescência cultural, aplicou para comunicação.

O primeiro estágio foi na área de publicidade, mas faltou identificação. Leticia foi, então, estagiar na redação do jornal Tribuna da Bahia. Quando foi chamada para concorrer a uma vaga na produção do departamento de jornalismo da TV Aratu, então afiliada da Globo. A partir daí a televisão se transformou no mundo de Letícia.

A década de 1980 se iniciava e a jornalista aproveitava cada oportunidade de conhecer os diversos setores da Televisão.

Na TV Aratu, Leticia teve diversas funções. Foi produtora, repórter, chefe de reportagem, chefe de redação e de telejornais.

Em 1984, Leticia foi convidada pelo então diretor da Central Globo de Jornalismo, Alberico de Sousa Cruz, para trabalhar como editora do *RJTV*. A chegada ao Rio de Janeiro aconteceu em 10 de abril, dia do comício das Diretas Já, que reuniu cerca de um milhão de pessoas na Candelária.

Com desejo de absorver o conhecimento possível e com poucas amizades na cidade, Leticia passava o tempo todo na TV. Cobria folgas de colegas, férias e licenças. No ano seguinte à sua chegada, Leticia participou da cobertura da eleição e da morte do Presidente Tancredo Neves. Um momento que ficou na memória da jornalista. Na editoria Rio, ela atuou também como editora-chefe das duas edições do *RJTV*, como chefe de reportagem, e foi também chefe de redação da editoria Rio. À frente da segunda edição do RJTV, capitaneou importantes coberturas da Assembleia Constituinte de 1988.

Com desejo de absorver o conhecimento possível e com poucas amizades na cidade, Leticia passava o tempo todo na TV. Cobria folgas de colegas, férias e licenças. No ano seguinte à sua chegada, Leticia participou da cobertura da eleição e da morte do Presidente Tancredo Neves. Um momento que ficou na memória da jornalista. Na editoria Rio, ela atuou também como editora-chefe das duas edições do *RJTV*, como chefe de reportagem, e foi também chefe de redação da editoria Rio. À frente da segunda edição do RJTV, capitaneou importantes coberturas da Assembleia Constituinte de 1988.

Letícia também foi chefe de redação para os jornais de rede e, mais tarde, em 1989, se tornou editora do *Jornal Nacional*, função que desempenhou até 1991.

Na equipe do *JN*, Leticia foi alocada como coordenadora das reportagens ao vivo na posse do ex-Presidente Fernando Collor.

A transição de Leticia Muhana do *Jornal Nacional* para o canal fechado da Globosat, foi feita quando o GNT ainda estava no papel, a partir de uma indicação do então diretor de jornalismo da Globo. Mesmo participando da gênese dos canais a cabo no país, Leticia ainda manteve suas funções no Jornal Nacional durante um período.

Em 1995, Leticia se viu diante de um novo desafio: colocar no ar a GloboNews. Leticia Muhana voltou a se dedicar exclusivamente ao GNT, em 1997. Um período que durou pouco. A pedido do diretor-executivo da Globosat, Alberto Pecegueiro, aceitou o desafio de implantar o canal GNT de Portugal. O canal funcionou até abril de 2006.

Três anos depois, Leticia capitaneava novo projeto: o canal Viva, que estreou em 2010, oferecendo conteúdos da Globo que ficaram na memória afetiva dos telespectadores. Além de diretora do Viva, Leticia é também consultora de programação da Globosat.

O novo programa semanal de Gilberto Gil, em "Amigos, sons e palavras", terá direção de Letícia Muhana e Patrícia Guimarães.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM
Comissão de Legislação Participativa / Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

PROJETO DE INDICAÇÃO 262 /2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Lelis Piedade no Bairro de Cosme de Farias.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/ 2019

O Programa *Sua Nota é um Show de Solidariedade*, do Governo do Estado da Bahia, desperta a consciência coletiva quanto à importância dos tributos para o cumprimento das obrigações sociais do Estado e, ainda, fomenta maior controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Toda vez que o contribuinte cadastrado efetuar compras e solicitar a inclusão de seu CPF nas notas fiscais eletrônicas, os cupons serão computados para instituições filantrópicas sociais e de saúde, previamente indicadas.

Recebendo a premiação em recursos financeiros, as instituições aprimoram a qualidade dos serviços que oferecem à população, qualificam a sua infraestrutura, por meio de reformas, aquisição de equipamentos e de bens de consumo. O problema é que, no rol das entidades sem fins lucrativos das áreas sociais e de saúde, não são contempladas pelo regulamento do Programa aquelas que atuam em prol dos animais. Restrição que se configura como verdadeiro equívoco.

Cabe ressaltar que as instituições filantrópicas voltadas para a causa animal geram grande e positivo impacto na saúde física e psicossocial das pessoas. Incentivando ou realizando o controle da população de animais abandonados, por exemplo, prestam relevante serviço para a promoção da saúde pública, evitando a proliferação de doenças e o desequilíbrio do ambiente urbano.

Ademais, é reconhecida a atuação das instituições da causa animal em benefício da educação, sobretudo de crianças e adolescentes em áreas carentes. Ações que difundem valores de guarda responsável, sustentabilidade e respeito aos direitos animais, por exemplo, promovem a cidadania, previnem a violência e refletem de maneira direta na conduta social das pessoas e da comunidade.

Assim, resta evidente que excluir essas entidades do Programa *Sua Nota é um Show de Solidariedade*, além de um retrocesso aos processos naturais de inclusão do animal no âmbito social do homem, que vem ganhando força e aderência mundial, é deixar de fomentar mais arte, cultura, socialização, ganho econômico e financeiro e menos violência.

Ante o exposto, é natural que se defenda alteração no regulamento do Programa. E, para sustentar a presente Indicação, é oportuno ainda assinalar que a inclusão das associações da causa animal no rol daquelas beneficiadas com recursos financeiros provenientes da arrecadação de imposto estadual tem amparo legal na Constituição Federal, art. 225, § 1º, VI e VII; e na Constituição do Estado da Bahia, art. 214, I, VII e VIII, que incumbem ao Poder Público a proteção da fauna e o fomento às entidades ambientalistas não governamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que inclua as instituições sem fins lucrativos que atuam em prol dos animais no Programa Sua Nota É um Show de Solidariedade.

Salvador, 23 de abril de 2019.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/19

Considerando o aumento da população idosa no país e como os programas de assistência vêm se tornando cada vez mais frequentes na formulação das políticas sociais;

Considerando a fragilidade e especificidades das necessidades que o ser humano na condição de idoso requer;

Considerando que essa população tanto contribuiu e contribui ainda para a sociedade;

Considerando o que diz a Constituição Federal, no artigo 230: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhe o direito à vida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da Capital, que determine ao órgão competente a proceder o Estudo de Viabilidade para a **CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO AO IDOSOS**.

Salvador, 23 de abril de 2019.

SÉRGIO NOGUEIRA
Vereador pelo PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/19

Considerando as famílias em situação de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R$ 89,00) e de pobreza (com renda mensal por pessoa entre R$89,01 até R$ 178,00 por pessoa) e que tenham, na composição familiar, crianças/adolescentes de 0 a 15 anos, gestantes e/ou nutrizes);

Considerando a inscrição no Cadastro Único, Bolsa Família e outros programas de inclusão social;

Considerando a falta de recurso e toda dificuldade enfrentada para os que mais necessitam;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da Capital, que determine ao órgão competente a proceder o Estudo de Viabilidade para a **ISENÇÃO DE TAXAS DECORRENTES DO FUNERAL EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**, para pessoas em situações de extrema pobreza e que estão inscritas em programas sociais.

Salvador, 23 de abril de 2019.

SÉRGIO NOGUEIRA
Vereador pelo PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/ 2019

O aldicarb (Temik®), um agente anticolinesterásico carbamato que compõe, como princípio ativo, o "chumbinho", é considerado um dos praguicidas mais tóxicos disponíveis comercialmente. Justamente pelo seu alto grau de toxicidade, é qualificado como importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil, sobretudo em razão do seu fácil acesso, baixo custo e por sua eficácia frente às tentativas de suicídio ou extermínio doloso de outrem.

Cumpre destacar que, de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o "chumbinho" é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida – uso domissanitário –, que não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão do governo.

Outrossim, a comercialização do referido praguicida é proibida no País, conforme asseguram a Lei Federal nº 7.802/89, o Decreto nº 4.074/02, os arts. 273 e 278 do Código Penal e o art. 56 da Lei Federal nº 9.605/98. Esta última, em seu Art. 32, permite ainda enquadrar o envenenamento de animais como crime.

A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos é do Poder Público. Todavia, o veneno é encontrado facilmente em feiras ao ar livre de Salvador, sendo um dos principais agentes de intoxicação em seres humanos e animais. As vítimas fatais incluem animais domésticos, adultos e crianças – todos estes tutelados pelo Estado.

Acidental ou intencional, a morte por essa substância é rápida e demonstra a necessidade imediata de coibir sua comercialização ilegal e clandestina no município. Em complemento, sublinha-se que, segundo a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o tráfico de aldicarb é tão ou mais lucrativo quanto o de entorpecentes, chegando a movimentar, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de R$ 3 milhões por ano.

A carência de dados atuais fidedignos à realidade de Salvador, sobretudo no que diz respeito ao registro dos episódios de intoxicação de animais por "chumbinho", dificulta a quantificação real do problema. Isto porque poucas ocorrências são, de fato, notificadas às autoridades competentes.

É cediço que a conscientização da sociedade, a capacitação de profissionais de saúde e a fiscalização do comércio são ferramentas fundamentais para mitigar o uso do praguicida ora aludido. À luz desta ponderação e das informações pretéritas, entende-se ser imprescindível a implantação de um programa municipal que atenda a este intento.

Significa, pois, promover campanhas educativas, treinamento de trabalhadores do setor de saúde, assim como inspeções para o cumprimento das leis concernentes. Por tudo quanto exposto e, no que cabe à minha função de representante da sociedade soteropolitana, solicito a apreciação deste importante pleito, cujas benesses estendem-se a todos, sejam eles humanos ou animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que crie um programa municipal de erradicação do "chumbinho", promovendo a fiscalização no comércio da cidade, campanhas educativas e o treinamento de trabalhadores do setor de saúde.

Salvador, 24 de abril de 2019.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº267/19

Considerando que embora seja um fenômeno necessário e comum o crescimento das cidades causa diversos prejuízos ao equilíbrio do meio ambiente, prejuízo estes que podem ser irreversíveis. Por outro lado, existem maneiras de compensar este problema, especialmente por meio de incentivos e uso de novas tecnologias.

Considerando que a sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam a preservação do planeta e as necessidades humanas, sendo baseada em três tripés: o econômico que está relacionado ao consumo de serviços, o social pois engloba pessoas e condições de vida e por último, não menos importante, o ambiental que está relacionado a utilização dos recursos da natureza no planeta.

Considerando que a energia solar é uma energia obtida através da luz do sol por meio de placas solares que tem como função captar energia luminosa, transformando-a em energia térmica ou como fonte de energia elétrica, sendo a energia solar considerada fonte renovável e inesgotável.

Considerando que se encontra no rol de ações globais o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, dessa forma o incentivo à energia solar no Brasil é baseado pelo potencial do país, que possui áreas com grande concentração de radiação solar, sendo o estado da Bahia apto para tal finalidade.

Considerando que economizar energia elétrica e preservar a natureza irá compensar os gastos com a instalação do sistema e equipamentos para captar a energia solar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, o estudo de viabilidade técnica para instalação de placas solares nos telhados dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Salvador, 09 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº268/19

Considerando que embora seja um fenômeno necessário e comum o crescimento das cidades causa diversos prejuízos ao equilíbrio do meio ambiente, prejuízo estes que podem ser irreversíveis. Por outro lado, existem maneiras de compensar este problema, especialmente por meio de incentivos e uso de novas tecnologias.

Considerando que a sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam a preservação do planeta e as necessidades humanas, sendo baseada em três tripés: o econômico que está relacionado ao consumo de serviços, o social pois engloba pessoas e condições de vida e por último, não menos importante, o ambiental que está relacionado a utilização dos recursos da natureza no planeta.

Considerando que a energia solar é uma energia obtida através da luz do sol por meio de placas solares que tem como função captar energia luminosa, transformando-a em energia térmica ou como fonte de energia elétrica, sendo a energia solar considerada fonte renovável e inesgotável.

Considerando que se encontra no rol de ações globais o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, dessa forma o incentivo à energia solar no Brasil é baseado pelo potencial do país, que possui áreas com grande concentração de radiação solar, sendo a cidade de Salvador apta para tal finalidade.

Considerando com base na Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Lei nº 8.915/2015, que tem o objetivo de garantir a qualidade ambiental do Município atentando-se ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como, efetivar a atuação do Poder Público Municipal na gestão do meio ambiente, garantindo o exercício de sua competência nos assuntos de interesse local.

Considerando que economizar energia elétrica e preservar a natureza irá compensar os gastos com a instalação do sistema e equipamentos para captar a energia solar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, o estudo de viabilidade técnica para instalação de placas solares nos telhados dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da cidade de Salvador.

Salvador, 09 de abril de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 33/2019

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bola Cheia, CNPJ nº 01.257.232/0001-92, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 26 de março de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bola Cheia é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1996, tendo como finalidade e principais objetivos promover, difundir e incentivar o desenvolvimento das relações sociais, artísticas, científicas, esportivas, filantrópicas e culturais entre a população de Salvador. Assim como, promover o estudo da música carnavalesca e similares.

Visando fortalecer o Carnaval como patrimônio cultural da Bahia, a Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bola Cheia promove atividades, eventos, pesquisas, estudos, seminários, etc.

Impende destacar que a entidade promove ações em defesa dos direitos humanos e da cidadania buscando a conscientização da população em geral.

Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a utilidade pública municipal da Associação Cultural Beneficente e Carnavalesca Bola Cheia.

Salvador, 25 de março de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 34/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente Cultural e Recreativa Libertasamba, CNPJ nº 15.359.187/0001-91, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 28 de março de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Cultural e Recreativa Libertasamba é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 18 de setembro de 2011, tendo como finalidade e principais objetivos promover a educação, cultura, defesa e conservação do samba que é um patrimônio histórico e artístico.

Visando fortalecer a comunidade e as famílias, a Associação Beneficente Cultural e Recreativa Libertasamba apoia, incentiva e promove a Cultura Popular, notadamente o samba, em apresentações, eventos e outras atividades em que se fizer necessário.

Impende destacar que a entidade estimula a integração entre órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais, apresentações, eventos e outras atividades em que se fizer necessário.

Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a utilidade pública municipal da Associação Beneficente Cultural e Recreativa Libertasamba.

Salvador, 28 de março de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DANIEL RIOS	23 a 30/04/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
HENRIQUE CARBALLAL	07 e 08/05/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
PEDRO GODINHO	30/04/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 10/2019
PROCESSO CMS	: 651/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: IMPRESSCARD COMERCIO DE IMPRESSORAS E CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº	: 23.142.282/0001-67
OBJETO	: Aquisição de 12 (doze) refis de Ribbon para a Impressora de Crachás
VALOR TOTAL	: R$ 1.498,00 (Mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 142/2019.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 06/05/2019

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 11/2019
PROCESSO CMS	: 650/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: PLAY-ID INFORMATICA EIRELI
CNPJ Nº	: 07.941.398/0001-00
OBJETO	: Aquisição de 1.000 (hum mil) unidades de porta crachá e 1.000 (hum mil) unidades de cartões em PVC branco
VALOR TOTAL	: R$ 700,00 (Setecentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 141/2019.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 06/05/2019

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 7 de Maio de 2019

HORA		SINOPSE
12:00	# PARTIU SALVADOR - FORTE SANTA MARIA	Liana Cardoso, segue o "#Partiu Salvador" na "Fonte Santa Maria", localizado ao largo da praia do Porto da Barra, primitivo porto da cidade de Salvador, no litoral do estado da Bahia.
12:23	PLUGADO - NATALÍA PIMENTA	A cantora Natália Pimenta fala da sua relação com a música e canta "Muito cedo", uma canção de composição própria.
12:30	POLITíCA NA MESA - RUI OLIVEIRA	O programa "Política na Mesa" recebe o professor Rui Oliveira conversando sobre a Associação dos Professores Licenciados do Brasil (APLB) sindicato, com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
13:30	PÍLULA DA HISTÓRIA - MUSEU DO CARMO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história do Convento do Carmo.
13:33	QUEM FAZ O QUÊ? - LUTHIER	A prosissão de um Luthier é um profissional especializado na construção e no reparo de instrumentos de cordas, com caixa de ressonância. Isto inclui o violão, violinos, violas, violoncelos, contrabaixos, violas da gamba e todo tipo de guitarras, alaúdes, archilaúdes, tiorbas, e bandolins.
14:00	PÍLULA DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	A história da "Escadaria do Passo" é contada pela repórter Ticiane Bicelli.
14:03	OCUPADOS - DENTISTA	A repórter Isabela Garrido detalha a profissão de "Dentista" que é aquele profissional que se dedica ao tratamento dos dentes; odontologista.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Os pricipais projetos de lei eleborados pelos vereadores, passam por aqui. As sessões são ao vivo, com mediação de André Luís e Bárbara Silveira ou Liana Cardoso e Isabela Garrido.
17:00	PLUGADO - LAVíNIA ALVES	A cantora Lavínia Alves fala sobre a mistura da música com o teatro no seu show e canta a música "O tempo não para".
17:03	ENTRE ELAS - MULHER FINANÇAS	No programa "Entre Elas", as apresentadoras: Liana Cardoso e Mia Lopes debatem sobre o tema "Mulheres e Finanças".
18:03	PLUGADO - CÂMARA EM AÇÃO	Quem perdeu pode ver aqui, os pricipais resumo da semana, onde vereadores decidem projetos de lei em prol da população.
18:03	PANORAMA SALVADOR - DIEGO WILDBERGER	Entrevista sobre Hipnose Clínica com Diego Wildberger no programa "Panorama Salvador", com os apresentadores: Osvaldo Lyra e Tarsilla Alvarindo.
18:06	PÍLULA DA HISTÓRIA - PALÁCIO RIO BRANCO	A repórter Isabela Garrido foi no Palácio Rio Branco que é a antiga sede do governo da Bahia. Está situado em Salvador, na Praça Tomé de Sousa, onde também se encontram a Prefeitura da cidade, a Câmara Municipal e o Elevador Lacerda.
18:10	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITO CMS	No programa "Câmara Comenta" Liana Cardoso entrevista funcionários da CMS relatando que viram espíritos no local.
18:33	PLUGADO - LAVÍNIA ALVES	A cantora Lavínia Alves fala sobre a mistura da música com o teatro no seu show e canta a música "O tempo não para".
18:40	CÂMARA REPORTER - MERCADO PETI	O programa "Câmara Repórter", mostra como está o Mercado Pet no Cenário Baiano, com mediação de Ticiane Bicelli.
19:00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - SÃO JOÃO E SÃO PEDRO	A repórter Tarsilla Alvarindo, conta a história das ruas " São João e São Pedro.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**